



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 28.04.2020

Por

Horas

João Gilberto T. de Ceres

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa demonstrar o esforço dos Agentes Políticos nesse momento de calamidade pública que assola o País, o Estado e o Município, a fim de combater a pandemia do coronavírus. Além disso, como todos possuem conhecimento, o Município possui sérias limitações financeiras e orçamentárias e o valor auferido será importante para ser investido em ações de combate ao Covid-19 e em ações de saúde, cuja a demanda tende, infelizmente, a aumentar.

**Importante, sinalar que é momento de todos nos unirmos em combate ao vírus, o que somente será possível todos tomando os cuidados necessários e tendo solidariedade entre toda a população.**

Por esta razão, os Poderes constituídos devem, cada mais, serem harmônicos na busca de soluções para os graves problemas que estamos enfrentando.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Flávio Godoy da Rosa  
**Prefeito de Fontoura Xavier**

**ILMO. SR.  
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Projeto de Lei 09/2020.**

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento de ocupantes de cargos eletivos, cargo em comissão e detentores de funções gratificadas e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir excepcionalmente em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal de Fontoura Xavier.

**Art. 2º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir excepcionalmente em 10% (dez por cento) os subsídios dos Secretários Municipais (recaindo sobre FGs, se for o caso de Secretários que são funcionários públicos) de Fontoura Xavier e do Assessor Jurídico do Município.

**Art.3º** - Ficam reduzidos excepcionalmente em 10% (dez por cento), os subsídios do Presidente da Câmara, bem como, dos Vereadores da Câmara Municipal de Fontoura Xavier e do Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - O valor economizado com o corte de despesas de pessoal será destinado a ações de enfrentamento ao novo Coronavírus – Covid-19 e em ações de saúde, dada a situação de calamidade pública já decretada em âmbito municipal.

**Art.5º** - A redução a que se referem os artigos. 1º, 2º e 3º desta Lei se darão pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer momento.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 28 DE  
ABRIL DE 2020.

  
**JOSÉ FLÁVIO GOBOY DA ROSA**  
**PREFEITO DE FONTOURA XAVIER**